

Via 110  
multiplicar



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

**PBH**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RECEBIDO**  
Livro nº: 183 Folha nº: 25  
Data: 18/08/16 Hora: 14:06:29

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Marcio Araujo de Lacerda, Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, NOVO METROPOLITANO S/A, sociedade de propósito específico, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão, doravante denominado CONTRATO, com endereço sede na rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, representada na forma de seu estatuto social, com a interveniência da PBH ATIVOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.766/0001-79, representada na forma de seu estatuto social.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram, em 26 de março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;
- 2) que as PARTES firmaram, em 20 de dezembro de 2013, o Primeiro Termo Aditivo, em 06 de maio de 2015, o Segundo e o Terceiro Termos Aditivos, em 28 de setembro de 2015, o Quarto Termo Aditivo e em 17 de novembro de 2015 o Quinto Termo Aditivo, todos para o equacionamento parcial do CONTRATO, buscando a manutenção do equilíbrio econômico-



financeiro referente aos eventos neles tratados;

3) que os serviços a cargo da CONCESSIONÁRIA, conforme descritos na cláusula 2.1.22 do CONTRATO, tiveram início em 10 de dezembro de 2015, em atendimento aos Ofícios do PODER CONCEDENTE GPSHMDCC – Nº 0336/2015 de 08/09/2015 e SMSA/EXTERN nº 0802/2015 de 29/09/2015;

4) que a CONCESSIONÁRIA executou as obras do HOSPITAL, bem como disponibilizou e instalou os equipamentos e móveis de sua responsabilidade que tem permitido de modo suficiente a operação faseada do HOSPITAL;

5) que o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal – SUS-BH padece da falta de repasse de parte dos recursos pela União e pelo Estado de Minas Gerais, dificultando a ampliação e a manutenção dos serviços assistenciais do HMDCC;

6) que o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM é conclusivo quanto a impossibilidade legal de antecipação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (Subcláusula 10.7.3.2), muito embora tal entendimento não conte com a anuência da CONCESSIONÁRIA;

7) que as PARTES envidaram esforços em discussões de modo a viabilizar a continuidade do contrato, concernente em especial ao seguinte:

7.1) a CONCESSIONÁRIA aceita receber a contraprestação acordada durante o período dezembro/2015 a abril/2017.

7.2) o Poder Concedente apresenta os percentuais que serão aplicados à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA vigente a cada mês para remuneração à CONCESSIONÁRIA;

7.3) Recomposição da garantia da contraprestação prevista na cláusula 20.1.1 do Contrato de Concessão, desde que haja concordância expressa das instituições financeiras financiadoras da CONCESSIONÁRIA (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG):

7.3.1) a recomposição da garantia, limitada a três contraprestações



públicas máximas, observará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA vigente acordado neste Termo, devendo ser mantida em moeda corrente;

7.3.2) o Poder Concedente realizará diretamente a recomposição da garantia pública, ficando a PBH Ativos desonerada das obrigações relativas à essa garantia;

7.4) Conforme determinações do PODER CONCEDENTE, substituição da caixa de reuso por outras alternativas mais adequadas para a sustentabilidade ambiental, considerando que:

7.4.1) a caixa de reuso é recomendada para uso doméstico e não hospitalar face ao risco de infecção;

7.4.2) inicialmente optou-se pela perfuração de poço artesiano, todavia a tentativa foi frustrada por não ter sido encontrada água no subsolo;

7.4.3) ato seguinte, adotou-se, então, a solução de sistema de célula fotovoltaica hábil a promover economia e uso racional de energia elétrica, que foi devidamente instalada pela CONCESSIONÁRIA;

7.5) A definição dos percentuais para aumento da contraprestação até seu limite máximo, na medida em que houver ampliação da operação assistencial do HOSPITAL;

7.6) A revisão dos marcos do Sistema de Mensuração de Desempenho, que contratualmente compõem a parcela variável da contraprestação;

7.7) Climatização das Salas de Diagnóstico por Imagem, considerando que:

7.7.1) a definição dos equipamentos e suas cargas térmicas são importantes para a complementação e finalização das obras civis para a climatização da Sala de Diagnóstico por Imagem;

7.7.2) o tomógrafo adquirido pelo Poder Concedente necessita de refrigeração maior que a prevista no projeto original contratado (Anexo 4) pelo Poder Concedente para a execução pela Concessionária;

7.7.3) em vista da indefinição quanto ao equipamento de ressonância magnética, foi definido que a adequação da climatização deverá atender



a demanda do equipamento que necessita do maior nível de refrigeração existente no mercado;

7.7.4) a modificação do *layout* do projeto original, objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não abordou o aumento de carga térmica/capacidade necessárias em face da dissipação do calor dos equipamentos de diagnóstico por imagem que lá seriam instalados;

7.7.5) a Secretaria Municipal de Saúde e a Sudecap reconhecem a necessidade técnica de adequação da Climatização da Sala, em face do calor que os equipamentos de imagem dissipam;

7.7.6) a Sudecap aprovou valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

08) o diálogo entre as partes para chegarem à consenso sobre direitos e obrigações provenientes do Contrato;

09) o que estabelecem as Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, bem como as disposições contratuais;

10) que o CGP, em observância ao Decreto Municipal nº 12.664, de 23 de março de 2007, deliberou a favor do aditamento em questão;

Resolvem aditar o CONTRATO, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA E DOS PERCENTUAIS PARA INCREMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ACORDADA**

1.1. As partes acordam que as contraprestações devidas referentes aos meses de dezembro/2015 a julho/2016 serão efetuadas com base nos percentuais a seguir elencados, que serão aplicados aos valores das contraprestações públicas máximas vigentes a cada mês:

1.1.1. 56,97% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA R\$ 4.217.679,85 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para a competência do mês de dezembro/2015;

1.1.2. 64,29% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA: R\$ 4.759.349,86 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para a competência do mês de janeiro/2016;



1.1.3. 67,20% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA: R\$ 4.975.250,72 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) para a competência do mês de fevereiro/2016;

1.1.4. 70,19% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA: R\$ 5.196.226,45 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) para a competência do mês de março/2016;

1.1.5. 71,68% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA: R\$ 5.473.856,48 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para a competência do mês de abril/2016;

1.1.6. 72,81% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA: R\$ 5.898.582,02 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dois centavos) para a competência do mês de maio/2016;

1.1.7. 72,81% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA: R\$ 5.898.582,02 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dois centavos) para a competência do mês de junho/2016

1.1.8. 72,81% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA: R\$ 5.898.582,02 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dois centavos) para a competência do mês de julho/2016.

1.2. Os valores descritos no item 1.1 acima, sofrerão os impactos constantes na cláusula 16.2.6.1 do CONTRATO, a serem pagos em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento do principal.

1.3. O saldo remanescente da diferença entre o somatório dos itens da cláusula 1.1 e o valor da execução da garantia, ocorrida em 06 de junho de 2016 em decorrência de ordem judicial, no valor de R\$ 22.208.916,50 (vinte e dois milhões, duzentos e oito mil, noventa e seis reais e cinquenta centavo) será pago pelo Poder Concedente em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo.

1.4. A partir da parcela de agosto/2016, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será o equivalente a 72,81% (setenta e dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, sendo mantida até abril/2017, inclusive, ressalvados os acréscimos de serviços incrementados, conforme item 1.5 dessa cláusula.

Página 5 de 11



1.5. O Poder Concedente solicitará, em prazo a ser acordado com a Concessionária e mediante incremento da contraprestação, a entrega da área em condições de ser utilizada com os bens e os serviços previstos no Contrato, conforme o quadro abaixo:

Ativação de áreas assistenciais	Área Total (m <sup>2</sup> )	% em relação à Contraprestação máxima	
		ala norte	ala sul
8º andar (ala norte e sul)	2666,96 m <sup>2</sup>	2,4686%	1,4503%
7º andar (ala norte e sul)	2666,96 m <sup>2</sup>	2,4686%	1,4503%
6º andar (ala norte e sul)	2666,96 m <sup>2</sup>	2,4686%	1,4503%
5º andar (ala norte e sul)	2666,96 m <sup>2</sup>	2,4686%	1,4503%
4º andar CTI 5	2666,96 m <sup>2</sup>	2,3787%	
4º andar CTI 5 + CTI 7	2666,96 m <sup>2</sup>	3,1109%	
4º andar CTI 5 + CTI 7 + CTI 6	2666,96 m <sup>2</sup>	3,9542%	
4º andar CTI 5 + CTI 7 + CTI 6 + CTI 8	2666,96 m <sup>2</sup>	4,6864%	
2º andar bloco cirúrgico + CTI 1	3886,80 m <sup>2</sup>	4,1080%	
2º andar bloco cirúrgico + CTI 1 + CTI 4	3886,80 m <sup>2</sup>	4,6162%	
2º andar bloco cirúrgico + CTI 1 + CTI 4 + CTI 2	3886,80 m <sup>2</sup>	5,1451%	
2º andar bloco cirúrgico + CTI 1 + CTI 4 + CTI 2 + CTI 3	3886,80 m <sup>2</sup>	6,8299%	

1.6. As PARTES se comprometem a analisar o impacto decorrente deste Termo Aditivo no equilíbrio econômico-financeiro contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

1.7. Caso o PODER CONCEDENTE não realize tempestivamente o pagamento de qualquer dos valores indicados nos itens 1.1 a 1.5 desta Cláusula, além de incidir as penalidades previstas na cláusula 16.2.6.1 do CONTRATO, será automaticamente considerado desfeito o acordo previsto na presente Cláusula, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias úteis da Concessionária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1. As partes concordam que, tendo em vista os faseamentos operacionais ajustados, o não atingimento integral dos índices previstos para fins de mensuração de desempenho, constantes do Anexo 6 do Contrato e da subcláusula 2.5 do 1º Termo Aditivo, não impactará o valor das contraprestações no período de maio/2016 a abril/2017.

2.2. A mensuração de desempenho continuará sendo aferida na forma do Contrato e Anexo 6 e, caso durante esse período o índice aferido seja menor que a meta mínima de desempenho da



operação, prevista no item 1.2 do Anexo 7 – Modelo para Cálculo da Remuneração da Concessionária, o impacto econômico será considerado após abril/2017.

2.3. A mensuração de desempenho no andar dos serviços previstos na Cláusula Quinta se iniciará a partir do início do segundo trimestre após o final das obras, quando então seguirá a regra dos itens 2.1 e 2.2 desta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 20.1.1 DO CONTRATO DE CONCESSÃO E EXECUÇÃO DA GARANTIA**

3.1. A partir da assinatura deste Termo, a recomposição das 03 (três) contraprestações públicas máximas previstas na cláusula 20.1.1 do Contrato será efetuada no valor de 03 (três) contraprestações públicas mensais vigentes, conforme Cláusula Primeira deste Termo, devendo ser recomposta e mantida em moeda corrente, em função da variação da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA definida neste Aditivo.

3.1.1. Caso o PODER CONCEDENTE não realize tal recomposição em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste Termo Aditivo, será automaticamente considerado desfeito o acordo previsto no item 3.1.

3.2. O Poder Concedente será o único responsável pela recomposição da garantia pública prevista na cláusula 20.1.1, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo, sendo a PBH Ativos S/A desonerada das obrigações relativas à essa garantia.

3.3. Para o cumprimento desta Cláusula, serão celebrados Termos Aditivos ao Contrato de Caução de Numerário e Penhor de Conta Bancária, celebrado em 13 de junho de 2014, e ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Garantias, celebrado em 1º de outubro de 2014.

3.4. O valor a ser garantido deverá ser revisto acompanhando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

3.5. As Partes acordam em alterar o item 20.15.1.2 do CONTRATO, que passará a conter a seguinte redação:



**Cláusula 20ª - GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

(...)

20.15.1.2. os relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso este tenha sido contratado pelo PODER CONCEDENTE e caso a mensuração de desempenho já impacte a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

(...)

**CLÁUSULA QUARTA – DA ANUÊNCIA DO BNDES E BDMG**

4.1. Os termos acordados no presente Termo Aditivo, no que se refere às Cláusulas Primeira e Terceira deste Termo, deverão ser submetidos aos agentes financiadores da Concessionária (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG) para a necessária anuência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

5.1. As PARTES acordam que o PODER CONCEDENTE, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio contratual relativamente ao item tratado nesta cláusula, pagará a CONCESSIONÁRIA pelas seguintes despesas:

5.1.1. R\$ 360.945,47 (trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta em sete centavos), data-base fevereiro/2016, para o aumento da carga térmica/capacidade dos equipamentos de climatização nas salas onde serão instalados os equipamentos de diagnóstico por imagem.

5.1.1.2. O pagamento do valor mencionado neste item será realizado conforme a seguinte programação:.

5.1.1.2.1. 50% (cinquenta por cento) em 5 (cinco) dias após a apresentação do contrato/ordem de serviço da Concessionária ao Prestador;

5.1.1.2.2. 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após o pagamento do valor estabelecido no item 5.1.2.1.1;

5.1.1.2.3. 20% (vinte por cento) após a disponibilidade do sistema de climatização.





5.2. Antes da emissão das Notas/Faturas referente ao item 5.1.1.2.3, a Sudecap deverá validar as medições e as entregas dos objetos desta Cláusula, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo de cada entrega.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para corrigir eventuais falhas.

5.3. O PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota/Fatura.

5.4. O valor será pago com correção pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC desde as datas base até a data do efetivo pagamento.

5.5. O prazo para o aumento da carga térmica/capacidade dos equipamentos de climatização nas salas onde serão instalados os equipamentos de diagnóstico por imagem será de no máximo em 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do presente Termo, suspendendo sua contagem em caso de indefinições por parte do PODER CONCEDENTE.

5.6. A execução dos serviços previstos nesta Cláusula é independente e não impacta quaisquer outros cronogramas comprometidos pelas Partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA DE REUSO

6.1. A caixa de reuso prevista nos Anexos III e IV ao 1º Termo Aditivo ao Contrato fica substituída pela instalação de células fotovoltaicas.

6.2. Fica reduzido de R\$ 785.543,13 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e treze centavos), data-base julho/2016<sup>1</sup>, o valor previsto nos Anexos III e IV ao 1º Termo Aditivo ao Contrato, acerca da instalação da caixa de reuso de água, para R\$ 509.118,10 (quinhentos e nove mil, cento e dezoito reais e dez centavos), data-base julho/2016, correspondentes à quitação pela perfuração do poço artesiano e instalação do sistema de células fotovoltaicas.

<sup>1</sup> Trata-se do valor de R\$ 622.596,09 (seiscentos e vinte dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos), data-base maio/2013, previsto nos Anexos III e IV ao 1º Termo Aditivo ao Contrato, corrido conforme item 2.3.3.5 do 1º Termo Aditivo.



6.3. O PODER CONCEDENTE deverá remunerar a CONCESSIONÁRIA em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo, no valor indicado no item 6.2, observada a cláusula 16.2.6.1 do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das Cláusulas Quinta e Sexta do presente Termo serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2302.0089.10.302.201.2902.0002.456782.02.04.00.1.02, restando as demais inalteradas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO e dos aditivos contratuais vigentes que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

8.2. As alterações pactuadas neste aditivo são resultado de acordo entre as PARTES, fruto de uma decisão consensual, e se destinam a garantir as condições de execução do CONTRATO.

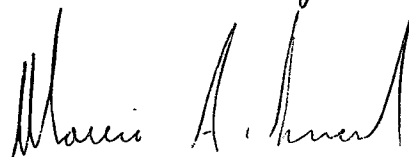
8.3. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

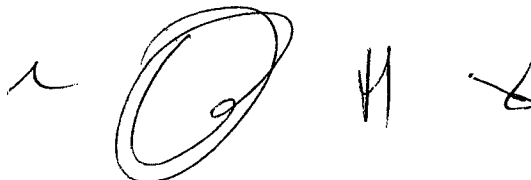
9.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2016.

  
Marcio Araujo de Lacerda  
Prefeito do Município de Belo Horizonte

  
Fabiano Geraldo Pimenta Junior  
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

(Continuação da página de assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão  
Administrativa do HMDCC)

Rúsvel Beltrame Rocha

Procurador Geral do Município

Roberto Alencar Correia Ribeiro

Diretor do Novo Metropolitano S/A

André Zancoppe Estessi

Diretor do Novo Metropolitano S/A

Interveniente:

Júlio Oneire Mendes de Oliveira

Diretor Presidente da PBH Ativos S.A.

Testemunhas:

Nome: JOÃO MARCOS A. FONSECA

CPF: 204.157.376/72

Nome:

CPF:

